



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI 13/94

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL  
DE PROFESSORES PARA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar dois Professores de Biologia, para II Grau, pelo regime da CLT, para lecionar temporariamente e em caráter emergencial na Escola Estadual de I e II Graus Professor Willy Roos.

Art. 2º - Os contratos autorizados pelo Art. 1º terão vigência até o fim do ano letivo escolar de 1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1994:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
2.022 - Manutenção do Ensino de I Grau  
3.1.1.1 - Pessoal Civil

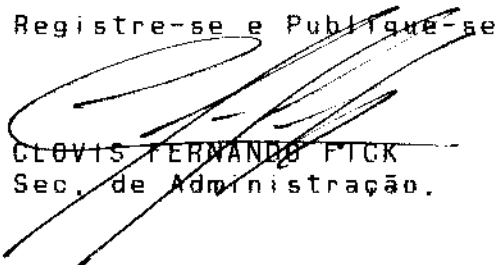
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

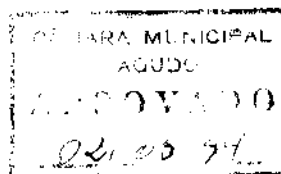
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 28 de abril de 1994, 136º da Colonização e 35º da Emancipação.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

  
CLOVIS FERNANDO FICK  
Sec. de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

MENSAGEM 13/94

27 04 84  
A. Jaeger

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei 13/94 - E que autoriza a contratação de 02 Professores de Biologia, para serem cedidos à Escola Estadual de I e II Graus Professor Willy Roos.

O Executivo Municipal tem recebido inúmeros apelos da Direção, do Corpo docente, de alunos da Escola Estadual Willy Roos e, inclusive, da própria Delegacia de Educação para suprir a falta de professores de Biologia, principalmente para a 3ª série do II grau.

Sabemos nós, e sabem os Senhores Vereadores que os contratos emergenciais, são permitidos pela Constituição Federal, quando revestidos de total excepcionalidade e que exija tratamento imediato para evitar-se prejuízo na contínua execução do serviço público.

O Tribunal de Contas é claro em parecer que possuímos, de que ao município é permitido contratar emergencialmente e em caráter excepcional, por prazo determinado, para evitar-se prejuízo na contínua execução do "Serviço Público Municipal".

Ora, a Escola que pede os professores é Estadual, portanto de outra esfera pública, logo, não seria competência do município qualquer empenho no sentido de normalizar o "Serviço Público Estadual."

No entanto, há de se considerar que, as consequências pelo colapso administrativo Estadual, tem seu reflexo na esfera municipal, uma vez que os alunos, os pais, toda comunidade escolar mora no município, e os problemas da falta de um professor estadual, acabam invariavelmente se refletindo na administração pública municipal, porque, em última análise, é o município o responsável pelo bem estar de seu povo.

Fica, assim, nas mãos dos Senhores Vereadores a decisão de suprir de professores a Escola Estadual de I e II Graus Professor Willy Roos. Se o Legislativo entender que sim, estaremos assumindo em conjunto a responsabilidade do ato, mas com uma certeza, de termos trabalhado para o interesse público municipal.

Receba Senhor Presidente e Senhores Vereadores a nossa manifestação do mais alto apreço.

Cordialmente,

Agudo, 28 de abril de 1994.



*Ari Garlinhos Jaeger*  
ARI GARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal